



Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Ipixuna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019
EDITAL Nº 1/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Aos vinte e seis do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a **Câmara Municipal de Nova Ipixuna, ESTADO DO Pará**, adiante denominada de **Câmara Municipal CNPJ/MF 01.617.945/0001-10**, situada na Avenida Brasil, Nº 58, bairro Nova Canaã, neste ato representada pela Sra. Doralice de Almeida Amaral, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital Nº 1/2019, Pregão Presencial Nº 1/2019, **objetivando aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e lubrificantes para moto)**, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, e/ou que se encontrem a serviço da mesma, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da presente Ata. O pregoeiro no uso de suas atribuições e tendo dado início a sessão de licitação e comparecendo apenas uma licitante, em consenso com os demais membros da equipe de apoio dilata o horário de abertura previsto no referido certame de 09:00h para às 09h30min. Nenhum questionamento apresentado o horário passou a ser 09h30min. Retornando aos procedimentos licitatórios às 09h30min e nenhum outro participante comparecendo dar-se continuidade com os presentes. Retornando aos procedimentos licitatórios e nenhum outro participante comparecendo dar-se continuidade com os presentes, verificada a documentação de habilitação da firma **Auto Posto Corujão**, sendo constatada a regularidade, exceto quanto às demonstrações contábeis que se encontravam ainda aguardando chancela da Junta Comercial do Estado do Pará, todavia, em se tratando de microempresa, bem como, considerando inexistindo quaisquer outras pendências lhe foi cedido prazo de 5 dias úteis para, sob pena de cancelamento do presente ato, apresentá-las na forma da lei.

1 - A Empresa **Auto Posto Corujão**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 11.167.054/0001-62, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.290.856-0,



Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Ipixuna

estabelecida na Rodovia PA 150, km 34, em Nova Ipixuna, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor **Gesiel Alves de Sousa**, portador da Carteira de Identidade Nº3.239.474 PCII/PA emitida em 26/05/2018 e do CPF Nº 661.446.712-34, é a legal DETENTORA DESTA ATA pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos produtos objeto das Planilhas 1 e 2 em anexo: item 1 **Gasolina Comum** no valor unitário do litro de R\$4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos); e, item 2 **Óleo Diesel** no valor unitário do litro de R\$3,83 (três reais e oitenta e três centavos). Os preços sugeridos por lance pela licitante, ficaram compatíveis com os interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ipixuna, pois no último lance houve redução dos preços ficando abaixo do menor valor praticado no mercado local consoante a planilha de pesquisa de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo. Quanto ao item 3 da planilha 3, **Lubrificantes 20W50 para moto** apresentados pela licitante, estes se encontram bem acima do valor praticado no mercado, razão pela qual, a licitante não fornecerá os produtos do referido item, os quais serão adquiridos pela Câmara Municipal de Nova Ipixuna por procedimentos outros na forma da lei.

1.1 - O fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total e unitário estimado constante no Anexo I desta Ata.**

1.2 - Este instrumento não obriga a **Câmara Municipal de Nova Ipixuna** firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - Os preços unitários dos fornecimentos registrados no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - A **Câmara Municipal de Nova Ipixuna** efetuará os pedidos de cada fornecimento através de **Requisição de Fornecimento**.

1.6 - A entrega dos materiais, constantes da **Requisição de Fornecimento** será conforme a Cláusula XI do Edital de Pregão Presencial Nº 1/2019, deverá ser de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, conforme quantidades, horário e local designados, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.



Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Ipixuna

1.6.1 - Não houve demais colocadas para fornecimento do produto à CONTRATANTE, e quando esta tiver esgotado a capacidade do fornecimento, ou no caso de não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão outro processo licitatório será formulado.

1.6.2 - poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a **Requisição de Fornecimento** demandar quantitativo superior à previsão mensal.

1.7 - A **Requisição de Fornecimento** é o instrumento integrante do contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O **DETENTOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (**Requisição de Compra**), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O **DETENTOR** deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Nº 1/2019 - Pregão Presencial Nº 1/2019.

1.10 - O **DETENTOR** fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento dos materiais, descrição dos materiais, número do Empenho e da correspondente **Requisição de Fornecimento**, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. A documentação fiscal e demais complementares emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao **DETENTOR**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos produtos constantes na referida **Requisição de Fornecimento**.

1.12 - A **Câmara Municipal de Nova Ipixuna** efetuará o pagamento dos valores dos fornecimentos, 5 (cinco) dias corridos da apresentação dos documentos de cobrança da **Requisição de Fornecimento**.

1.13 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.13.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.13.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;



Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Ipixuna

1.13.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.13.4 - quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.13.5 - quando houver razões de interesse público relevante;

1.13.6- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.13.7 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.13.8 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.13.9- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.14 - As despesas correrão por conta de dotação a ser onerada: 1010 - Câmara Municipal de Nova Ipixuna 01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo - 3.3.90.30.01.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

1.14.1 - as consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.15 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Nova Ipixuna poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.15.1 - advertência;

1.15.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

1.15.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.15.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.

1.15.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1.15.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.



Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Ipixuna

1.15.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após a sua aplicação.

1.16 - O atraso injustificado do fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.17 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

1.17.1. - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 1.16, 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, 1.16.4 e 1.17 desta cláusula.

1.17.2 - as sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, do edital e 1.16, subitens e 1.17 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

1.17.3- o valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.17.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

1.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.18.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.18.2 - integram esta Ata, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial Nº 1/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.18.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Marabá, esgotadas as vias administrativas.

1.19 - A Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, reserva-se no direito de solicitar à Contratada o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

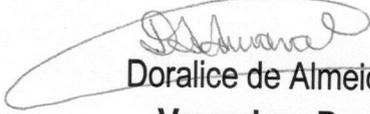
1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pela Sra. Doralice de Almeida Amaral, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova



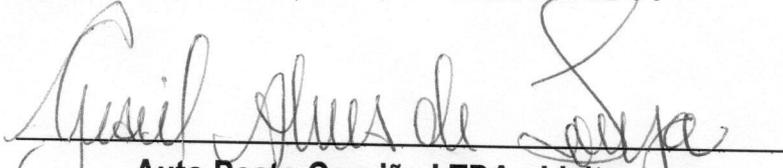
Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Ipixuna, Estado do Pará, e por Gesiel Alves de Sousa, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas.

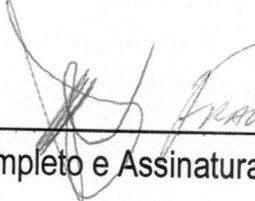

Doralice de Almeida Amaral
Vereadora Presidente

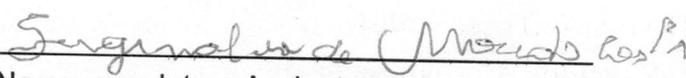
Licitante vencedora dos itens - 1 Gasolina Comum; e, 2 Óleo Diesel:

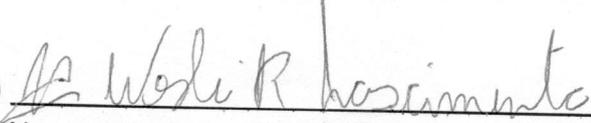
- > Auto Posto Corujão LTDA
- > Gesiel Alves de Sousa – Sócio Administrador
- > Identidade N°3.239.474 2 VIA, e CPF N° 661.446.712-34


Auto Posto Corujão LTDA - Licitante
Gesiel Alves de Sousa - Sócio Administrador
Identidade N°3.239.474 2 VIA, e CPF N° 661.446.712-34

Testemunhas:

1) 
Nome completo e Assinatura

2) 
Nome completo e Assinatura

3) 
Nome completo e Assinatura